



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 061/2017.

Igrejinha, 1º de setembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 061/2017, que *Altera dispositivos na Lei n.º 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.049/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”*.

As alterações aqui sugeridas têm as seguintes justificativas para:

- *Ementa e caput do art. 1º*: A referência à Lei n.º 1.049/88 decorre de erro de digitação, sendo que o correto é a Lei n.º 1.045/88, que trata de doação de imóvel à Sociedade Comunitária de Habitação Popular, no qual foi implantado o mutirão habitacional denominado Morada da Colina;

- *§ 5º do art. 1º*: Com a aplicação prática da Lei n.º 4.796, o Departamento de Habitação constatou situações em que o beneficiário não preenche as condições para obtenção dos descontos previstos, porém o pagamento nos prazos previstos se reflete em parcelas de valor muito elevado, de modo que se mostra razoável permitir que nessa situação o parcelamento possa ser feito em até 48 vezes, à semelhança dos débitos tributários do Município;

- *Caput do art. 3º*: Também se constatou situações em que ainda há integridade do valor do imóvel a pagar, sendo que o valor da prestação torna-se elevado, mesmo com desconto de 50% e pagamento em 12 vezes. Assim, propõe-se a criação de uma terceira faixa, na qual o beneficiário paga o equivalente a 75% do saldo devedor teórico, mas parcelado em 24 vezes;

- *Caput do art. 11*: O número de pedidos de quitação de débitos na forma da presente lei ainda é reduzido, por isso se faz necessário empreender uma campanha de divulgação junto aos beneficiários, o que não seria possível no curto prazo de vigência restante.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 061/2017.

Altera dispositivos na Lei nº 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.049/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”.

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos na Lei nº 4.796, de 24 de novembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis 1.049/88, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”, como segue:

I – A redação da ementa passa a ser a seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de alienação de imóveis do sistema habitacional do Município, abrangidos pelas leis **1.045/88(NR)**, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98”.

II – Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º**

§ 1º Somente são abrangidos por esta Lei os programas do sistema habitacional já finalizados, criados pelas Leis nº **1.045/88(NR)**, 1.273/90, 1.652/92, 1.906/93, 1.951/94, 2.439/97, 2.670/98 e 2.671/98.”

III – A redação do § 5º do art. 1º passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º**

§ 5º Os beneficiários que não comprovarem o atendimento das condições do § 2º, poderão proceder igualmente à quitação ou parcelamento do saldo devedor teórico, porém, sem direito aos descontos previstos nos artigos 3º e 4º, **sendo que nessa hipótese, o parcelamento poderá ser em até 48 (quarenta e oito) parcelas fixas.**”(NR)

IV – Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 3º** Os débitos referentes aos programas do sistema habitacional do Município, criados pelas Leis mencionadas no § 1º do art. 1º, poderão ainda ser integralmente quitados, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor teórico vigente na data quitação, em 12 (doze) parcelas fixas **ou mediante o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor teórico vigente na data da quitação, em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas.**(NR)”.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei nº 061/2017, de 1º/09/17)

V – O *caput* do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11.** Esta Lei vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito)(NR)** meses, a contar de sua publicação.”

Art. 2.º As demais disposições da Lei nº 4.796, de 2015 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 1º de setembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS